



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Planalto-PR, 07 de fevereiro de 2025.

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável: Lizandra Cristina Boni

E-mail: assistencia@planalto.pr.gov.br

☒ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º: 09 / 2025

SOLICITAÇÃO: 16 / 2025

PROCESSO(S): 17 / 2025

Objeto: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR.

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
01	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, independentes e/ou com grau de dependência nível I, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.	36	Un/ MÊS	4.100,20	147.607,34

3001 0000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível II que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.	48	Un/ MÊS	4.791,56	229.994,88
03	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível III, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros;	60	Un/ MÊS	4.996,01	299.760,80

30ⁿⁱ

000002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.				
TOTAL:				

O custo total estimado do objeto importa no valor aproximado de **R\$677.363,02 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos).**

Justificativa: Esse serviço atende à Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, conforme a Resolução CNAS nº 109/2009, que estabelece o acolhimento institucional como um serviço de alta complexidade destinado a idosos com diversos graus de dependência. O acolhimento é essencial para garantir proteção especial a esses indivíduos, em situações excepcionais quando todas as alternativas de autossustento e convivência familiar foram esgotadas.

A oferta desse serviço é necessária para acolher idosos que não têm condições de permanecer com suas famílias devido a diversas situações que comprometem sua segurança e bem-estar, como violência física, psicológica, negligência, violência sexual, abandono, ou afastamento devido a medidas socioeducativas ou de proteção. O acolhimento visa assegurar a dignidade e a qualidade de vida desses idosos, em ambientes adequados e com atendimento personalizado, respeitando os direitos e as necessidades específicas de cada um.

Laizondro E. Boni
Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Boni E. Boni
Prefeito Municipal

066003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 012/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

3.2. O serviço destina-se para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a fatores relacionados como:

- I. Violência física, psicológica e negligência;
- II. Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- III. Situação de rua, mendicância e abandono;
- IV. Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- V. Dentre outras situações que provocam danos e agravos à condição de vida e impede o idoso de usufruir da autonomia e do seu bem estar.

3.3. Em termos gerais, acolhimento institucional deve assegurar um atendimento personalizado, e suas edificações devem ser organizadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e às necessidades dos idosos, com a oferta de condições de acessibilidade e privacidade, habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, bem como favorecer o convívio familiar e comunitário local.

3.4. A entidade a ser credenciada deve garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas como: o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009). Conforme o Estatuto do Idoso Art. 49, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

- I – Preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantia dos idosos;

1
000004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

3.5. Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Suas/Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

3.6. Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência níveis I, II ou III, que vivenciam violações de direitos.

a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. ESTIMATIVA DE DEMANDA

5.1. A demanda foi elaborada com base na quantidade atual de idosos acolhidos no município, considerando também um aumento potencial no número de acolhimentos futuros.

5.2. Assim, a demanda para a contratação é de até 03 idosos com grau de dependência I, 04 idosos com grau de dependência II e 05 idosos com grau de dependência III, para o período de 01 ano:

Item	Objeto	Quant	Unid.
01	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, independentes e/ou com grau de dependência nível I, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.	36	Un/ MÊS
02	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa	48	Un/



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível II que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.		MÊS
03	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível III, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.	60	Un/ MÊS

6. ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 677.363,02 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos) anual, considerando o preenchimento de todas as vagas ofertadas.

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, a pesquisa de preços foi realizada observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 5587/2024 que estabelece o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6.3. A metodologia utilizada para apuração do valor de referência para a contratação almejada foi estabelecida da seguinte maneira:

6.4. Primeiramente foi realizada pesquisa de preço no portal Painel de Preços, do Governo Federal, o qual não resultou em nenhum item correspondente a pesquisa desejada, sendo infrutífero para o levantamento de valor para esta contratação.

6.5. Como segunda fonte de pesquisa também foram efetuadas pesquisas de preços



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

em sites de publicações oficiais das entidades de Administração Pública, onde foram encontradas algumas contratações semelhantes, porém, não destinado a contratar o mesmo fim que se deseja, sendo que as pesquisas realizadas resultaram em contratação de um ou outro item separadamente não contemplando o objeto a ser contratado como um todo, assim foi avaliado um valor estimado que demonstrou ser compatível ao valor de mercado, conforme documentos anexos.

6.6. Outra forma de avaliação de valor referência para a pretensa contratação foi analisado os contratos já firmados pela Administração Pública do Município de Planalto, junto a empresas já credenciadas à Assistência Social do Município para prestação dos referidos serviços, levando em consideração o valor referente ao período de contratação dos últimos 12 meses, o qual não demonstrou ser um meio viável para levantamento de valor de referência.

6.7. Como última forma de análise, para obtenção de valor estimado de contratação foi solicitado à instituições de acolhimento que prestam os serviços que se pretende contratar, orçamentos para vagas de acolhimento de pessoas idosas e portadores de necessidades especiais, os quais foram obtidos os seguintes valores, levando em consideração o preenchimento de todas as vagas ofertadas:

ITEM	OBJETO	QUANT	UNIT	TOTAL
01	Acolhimento de Idosos GRAU I	36	4.100,20	147.607,34
02	Acolhimento de Idosos GRAU II	48	4.791,56	229.994,88
03	Acolhimento de Idosos GRAU III	60	4.996,01	299.760,80

6.8. Assim sendo, considerando a média levantada através de orçamentos de fornecedores, estima-se o valor mensal para a contratação de R\$ 56.446,91 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) que resultaria em um valor estimado de R\$ 677.363,02 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos) para 12 (doze) meses de contratação das instituições de acolhimento, considerando o preenchimento de todas as vagas ofertadas.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São condições para a prestação do serviço de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

7.1 Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Planalto.

7.2 Ofertar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no Município de Planalto;

7.3 Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 7.4 Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;
- 7.5 Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;
- 7.6 Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;
- 7.7 Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- 7.8 Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;
- 7.9 Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;
- 7.10 Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 283/2005.
- 7.11 Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;
- 7.12 Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;
- 7.13 Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de acolhimento na Instituição, sempre que necessário;
- 7.14 Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- 7.15 Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Paraná;
- 7.16 Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;
- 7.17 Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
- 7.18 Oferecer 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso.
- 7.19 Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.20 Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;

7.21 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

7.22 Quando o usuário tiver necessidades adicionais não atendidas pela Contratada, esta deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social para providências;

7.23 Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;

7.24 A CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a Secretaria Municipal de Assistência Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

7.25 É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

7.26 A CONTRATADA durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Planalto.

7.27 A CONTRATADA se obriga a celebrar termo de compromisso para cada idoso acolhido com seu representante legal, na data do acolhimento.

7.28 A CONTRATADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

7.29 Entre as condições de habilitação para o credenciamento a **CONTRATADA** deverá receber idosos, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

7.30 As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei no 8.842, de 1994.

7.31 Demais atos pertinentes à execução dos serviços serão exigidos no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Conforme pesquisa de mercado realizada para a solução da necessidade administrativa, objeto do presente estudo técnico preliminar, vislumbra-se possível, sobre o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em prestação de serviço de acolhimento de idosos e portadores de necessidades especiais, para suprir o objeto demandado, havendo a capacidade do mercado em atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Administração.

9.2. Como opções para satisfazer a demanda em tela, vislumbrou-se possível suprir a problemática através das seguintes soluções: construção no município de local adequado à acolher idosos e portadores de deficiência, oferecendo suporte integral e continuado a estes grupos, ou contratação de empresa especializada em prestar serviço de acolhimento institucionalizado a fim de atender a necessidade de alocação de idosos ou pessoas com deficiência, com vínculo familiar fragilizado ou rompido, ou sem capacidade de autocuidado.

9.3. Analisando a opção de construção de centro especializados para acolhimento dos grupos destinado ao acolhimento, vislumbra-se economicamente inviável à Administração pública, visto que além da morosidade, há a demanda de ampla equipe técnica especializada, em período integral, necessária para desenvolver as atividades da vida diária o que acarretaria além de custos para construção de edificação, em contratação de pessoal como cuidadores, enfermeiros, cozinheiros, serviços gerais, entre outros.

9.4. Como segunda opção foi analisado o credenciamento para contratação de empresa especializada em promover cuidados a pessoas idosas e com deficiência em regime de acolhimento institucionalizado, o que demonstrou ser atualmente a opção mais viável e vantajosa para atender a demanda em tela.

9.5. Realizado levantamento de mercado, considerando diferentes fontes, inclusive contratações similares de outros entes públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da Administração, tendo em vista a complexidade da necessidade, identificou-se que a contratação pretendida é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades públicas para contratação do serviço que se pretende contratar.

9.6. Assim sendo, a solução apresentada trata-se de uma resolução para a problemática que se refere a dificuldade de prestação dos referidos serviços pelo próprio município em razão de se tratar de serviço continuado o qual demanda de equipe especializada em período integral o que acarretaria maiores custos a administração pública, tornando necessário e economicamente mais vantajoso ao município a abertura de credenciamento para os que se fizerem interessados a exercer os devidos cuidados a estas pessoas, garantindo-lhes uma moradia digna.

10. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

10.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, tendo como principal objetivo absorver a demanda de casos de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social que não possuam condições de custear o serviço com ajuda de familiares nem de manter seus cuidados necessários para manutenção de sua saúde sem o auxílio de um cuidador direto. Considerando a impossibilidade administrativa do Município de executar diretamente o Serviço de Acolhimento Institucional para esse público, e, no intuito de evitar a necessidade de contratação por dispensa de urgência quando do encaminhamento de demanda judicial.

10.2. A utilização do Edital de Credenciamento tem o intuito de dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, com capacidade técnica comprovada, e obedecendo os padrões mínimos de funcionamento definidos na Resolução RDC Nº 502 ANVISA, de 27 de maio de 2021 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais), ou outras normas que os venham a substituir.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Por se tratar de processo de credenciamento, a contratação poderá ser paralela e não excludente, tendo oportunidade de participação de qualquer pessoa jurídica interessada, desde que observados os critérios legais; as vagas serão contratadas individualmente, com distribuição de vagas estabelecidas por critério de proximidade, podendo a credenciada optar no momento da inscrição pela quantidade de vagas que pretende dispor e o grupo de pessoas que irá recepcionar, podendo ainda ocorrer a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada.

11.2. Contudo, cumpre ressaltar, que considerando as especificidades do presente objeto, a instituição jurídica uma vez contratada, deverá atender ao disposto no contrato de forma integral, durante todo o período de vigência do mesmo, exercendo o acolhimento durante 12 (doze) meses; enquanto haja interesse da administração pública ou até que ocorra fato superveniente que resulte no descredenciamento da pessoa jurídica contratada ou remoção do acolhido.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Absorver a demanda de acolhimentos de pessoa idosa oriundas de Ordem Judicial ou por encaminhamento da Secretaria de Assistência Social.

12.2. Garantir os direitos da pessoa idosa conforme estabelece a Lei Federal 10.741/2003 em seu art 37:

"A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família."

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que, todos os meios necessários para promover o acolhimento dos idosos e portadores de necessidades especiais, os quais se visa atender, podem ser supridos apenas com a contratação proposta, devendo a contratada ofertar todo material, suprimento, e insumos necessários a completa execução do serviço.

13.2. O contrato que pretende firmar, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

14. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

14.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura contratação para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

16.1. Por se tratar de objeto de prestação de serviço, não vislumbra-se nenhuma providência a ser adotada pela administração pública afim de dar segmento ao processo de contratação em tela. Contudo, caberá a Administração designar equipe técnica afim de proceder a avaliação e fiscalização da empresa credenciada, quanto a capacidade operacional, técnica e estrutural em proporcionar uma alocação adequada para o convívio de idosos, avaliando o potencial desta em proporcionar boas condições de saúde, higiene, alimentação, repouso e lazer para estes grupos de pessoas, bem como, as condições de acessibilidade, afim de precaver quaisquer riscos físicos aos acolhidos, considerando ainda demais pontos que julgar necessário para que o acolhimento institucional proporcione boa qualidade de vida aos acolhidos. Outrossim, cabe também a Administração pública através de seus técnicos socioassistenciais, avaliar, encaminhar e deslocar os usuários, quando julgar necessário, afim de que seja acolhido na instituição credenciada.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. A Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, visa estabelecer a tipificação nacional de serviços socioassistenciais, fixando os serviços ofertados pela rede do SUAS, organizados em seus níveis de proteção social básica, e serviços de alta e média complexidade. O referido dizer legal, estabelece em seu rol de serviços de Alta Complexidade, o serviço de Acolhimento Institucional destinado a crianças, jovens, mulheres, portadores de deficiência e idosos afim de garantir, além de moradia e vida digna a seus usuários, proteção social integral e convívio social de pessoas que vivenciaram atos de violência, vivem em situação de rua ou vulnerabilidade, não provem de recursos para se autossustentarem ou de apoio familiar efetivo para manutenção de vida digna.

17.2. Esta resolução prevê, o serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinado a idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, este acolhimento é previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, visando assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

17.3. Ante o exposto, ante à análise das informações levantadas pelo presente Estudo Técnico Preliminar, estudos econômicos e qualitativos e buscando atender a garantia legal de moradia e qualidade de vida digna a pessoas idosas e portadores de deficiência, e considerando a necessidade do poder público em assegurar a execução dos serviços de alta complexidade, ofertados pelo SUAS, tipificados através da Resolução 109/2009 do CNAS, considera-se VIÁVEL a abertura de credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, que cumprirem com as



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

prerrogativas exigidas no edital de credenciamento e que estejam aptas a fornecer o serviço de instituição de longa permanência para idosos (ILPI), em regime de acolhimento institucional, visto que considera-se a solução mais benéfica e economicamente mais vantajosa a administração pública.

Planalto PR, 07 de fevereiro de 2025.

Lizandra Cristina Boni
Secretária de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Lizandra Cristina Boni.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

4.2. O serviço destina-se para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a fatores relacionados como:

- I. Violência física, psicológica e negligência;
- II. Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- III. Situação de rua, mendicância e abandono;
- IV. Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- V. Dentre outras situações que provocam danos e agravos à condição de vida e impede o idoso de usufruir da autonomia e do seu bem estar.

4.3. Em termos gerais, acolhimento institucional deve assegurar um atendimento personalizado, e suas edificações devem ser organizadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e às necessidades dos idosos, com a oferta de condições de acessibilidade e privacidade, habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, bem como favorecer o convívio familiar e comunitário local.

4.4. A entidade a ser credenciada deve garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas como: o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009). Conforme o Estatuto do Idoso Art. 49, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

- I – Preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantia dos idosos;
- VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

30/11

000014



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.5. Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Suas/Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

4.6. Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência níveis I, II ou III, que vivenciam violações de direitos.

a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

5. DA MODALIDADE:

5.1. A escolha pela modalidade de credenciamento foi baseada em um levantamento criterioso, que incluiu pesquisas e consultas junto a outros entes públicos. Identificou-se que, em diversas situações, contratações semelhantes foram realizadas por meio desse procedimento, o que demonstra a eficácia e a viabilidade do credenciamento como uma solução adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que o município de Planalto não disponibiliza este serviço, exceto por meio de terceirização.

5.2. O procedimento de credenciamento é plenamente compatível com as disposições da Lei nº 14.133/21, especificamente o artigo 79, inciso I, que autoriza sua utilização quando a contratação se caracteriza como "paralela e não excludente". Essa condição permite à Administração realizar contratações simultâneas, de forma padronizada e com condições vantajosas para as partes envolvidas, sem restrições que comprometam a competitividade ou a flexibilidade do processo.

5.3. O certame por meio de credenciamento atende plenamente aos princípios basilares da Administração Pública, como os da eficiência, isonomia e eficácia, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21. Esse procedimento assegura a continuidade dos serviços prestados, ao mesmo tempo em que proporciona uma abordagem mais ágil e eficaz para o atendimento das demandas. A modalidade também possibilita a inclusão contínua de novos prestadores de serviço, ampliando a participação de empresas qualificadas e garantindo um tratamento isonômico a todos os interessados.

5.4. O credenciamento se configura como a alternativa mais eficiente para a otimização dos recursos públicos, visto que, por meio de um único certame, a Unidade Gestora poderá atender a um volume considerável de demandas de forma consolidada. Essa abordagem, além de promover a eficiência, proporciona uma maior economia de recursos, contribuindo para o melhor uso do orçamento público.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total

000015

01	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, independentes e/ou com grau de dependência nível I, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.	36	Un/ MÊS	4.100,20	147.607,34
02	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível II que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.	48	Un/ MÊS	4.791,56	229.994,88
03	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível III, que vivenciam	60	Un/ MÊS	4.996,01	299.760,80



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.				
---	--	--	--	--

7 DO VALOR:

7.1. Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 677.363,02 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos) anual, considerando o preenchimento de todas as vagas ofertadas.

7.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, a pesquisa de preços foi realizada observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 5587/2024 que estabelece o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. A metodologia utilizada para apuração do valor de referência para a contratação almejada foi estabelecida da seguinte maneira:

7.4. Primeiramente foi realizada pesquisa de preço no portal Painel de Preços, do Governo Federal, o qual não resultou em nenhum item correspondente a pesquisa desejada, sendo infrutífero para o levantamento de valor para esta contratação.

7.5. Como segunda fonte de pesquisa também foram efetuadas pesquisas de preços em sites de publicações oficiais das entidades de Administração Pública, onde foram encontradas algumas contratações semelhantes, porém, não destinado a contratar o mesmo fim que se deseja, sendo que as pesquisas realizadas resultaram em contratação de um ou outro item separadamente não contemplando o objeto a ser contratado como um todo, assim foi avaliado um valor estimado que demonstrou ser compatível ao valor de mercado, conforme documentos anexos.

7.6. Outra forma de avaliação de valor referência para a pretensa contratação foi analisado os contratos já firmados pela Administração Pública do Município de Planalto, junto a empresas já credenciadas à Assistência Social do Município para prestação dos referidos serviços, levando em consideração o valor referente ao período de contratação dos últimos 12 meses, o qual não demonstrou ser um meio viável para levantamento de valor de referência.

7.7. Como última forma de análise, para obtenção de valor estimado de contratação foi solicitado à instituições de acolhimento que prestam os serviços que se pretende contratar, orçamentos para vagas de acolhimento de pessoas idosas e portadores de necessidades especiais, os quais foram obtidos os seguintes valores, levando em consideração o preenchimento de todas as vagas ofertadas.

30N

000017



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.8. Assim sendo, considerando a média levantada através de orçamentos de fornecedores, estima-se o valor mensal para a contratação de R\$ 56.446,91 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) que resultaria em um valor estimado de R\$ 677.363,02 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos) para 12 (doze) meses de contratação das instituições de acolhimento, considerando o preenchimento de todas as vagas ofertadas.

7.9. Responsável pela conferência dos preços: Simone Raquel Baldissera.

8 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

8.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, tendo como principal objetivo absorver a demanda de casos de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social que não possuam condições de custear o serviço com ajuda de familiares nem de manter seus cuidados necessários para manutenção de sua saúde sem o auxílio de um cuidador direto. Considerando a impossibilidade administrativa do Município de executar diretamente o Serviço de Acolhimento Institucional para esse público, e, no intuito de evitar a necessidade de contratação por dispensa de urgência quando do encaminhamento de demanda judicial.

8.2. A utilização do Edital de Credenciamento tem o intuito de dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, com capacidade técnica comprovada, e obedecendo os padrões mínimos de funcionamento definidos na Resolução RDC Nº 502 ANVISA, de 27 de maio de 2021 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais), ou outras normas que os venham a substituir.

9 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

São condições para a prestação do serviço de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

9.1. Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Planalto.

9.2. Ofertar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no Município de Planalto;

9.3. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

9.4. Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

9.5. Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

9.6. Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

9.7. Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do

[Assinatura]

30⁰¹



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

9.8. Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

9.9. Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

9.10. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 283/2005.

9.11. Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;

9.12. Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;

9.13. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de acolhimento na Instituição, sempre que necessário;

9.14. Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;

9.15. Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Paraná;

9.16. Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;

9.17. Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;

9.18. Oferecer 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso.

9.19. Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos,

9.20. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;

9.21. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

9.22. Quando o usuário tiver necessidades adicionais não atendidas pela Contratada, esta deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social para providências;

9.23. Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.24. A CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a Secretaria Municipal de Assistência Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

9.25. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

9.26. A CONTRATADA durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Planalto.

9.27. A CONTRATADA se obriga a celebrar termo de compromisso para cada idoso acolhido com seu representante legal, na data do acolhimento.

9.28. A CONTRATADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

9.29. Entre as condições de habilitação para o credenciamento a CONTRATADA deverá receber idosos, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

9.30. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei no 8.842, de 1994.

9.31. Demais atos pertinentes à execução dos serviços serão exigidos no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

10. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

10.1. Será feita classificação de acordo com a ordem de credenciamento. Uma vez definida a necessidade do acolhimento, a Administração convocará o credenciado na ordem cronológica de credenciamento, ficando a credenciada convocada, apta à prestação de serviços com o Município.

11. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Fiscalização

11.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.6.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

11.7. Gestor do Contrato:

11.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.8. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Lizandra Cristina Boni.

11.9. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto são oriundos de recursos livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02970	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.39.00.00.00000

Planalto-PR, 10 de fevereiro de 2025.

Lizandra Cristina Boni

Lizandra Cristina Boni
Secretária de Assistência Social

Luiz Carlos Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

ITEM	OBJETO	QUANT	LIDIANOPOLIS	CRUZEIRO DO OESTE	MARMELEIRO	SÃO MATEUS DO SUL	BANCO DE PREÇOS	NODARI	GRAZIELA	UNIT	TOTAL
01	Acolhimento de Idosos GRAU I	36	6.099,75*	4.300,00		3.714,42	3.786,60	3.900,00	4.800,00	4.100,20	147.607,34
02	Acolhimento de Idosos GRAU II	48	7220,13*	5.000,00		4.146,09	4.711,71	4.500,00	5.600,00	4.791,56	229.994,88
03	Acolhimento de Idosos GRAU III	60		5.800,00	3.046,57	4763,37	5.066,14	5.200,00	6.100,00	4.996,01	299.760,80

Os valores marcados com * foram excluídos do cálculo da média devido à discrepância em relação aos demais.

Valor máximo total do credenciamento é: R\$ 677.363,02 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos).

FONTES DE PESQUISA:

- 1 - MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS
- 2 - MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
- 3 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
- 4 - MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
- 5 - NODARI E GIACONO INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS – LAR BOM JESUS
- 6 - GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA

Responsável pela cotação:

Simone Baldissera Drexh

066022A



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

CIDADE:

ESTADO:

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR.

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
01	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, independentes e/ou com graus de dependência nível I, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras;	36	Un/MÊS	4.800,00	57.600,00

000023



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	-Atividade física orientada e terapia ocupacional.				
02	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, independentes e/ou com graus de dependência nível II que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.	48	Un/ MÊS	5.600,00	67.200,00
03	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, independentes e/ou com graus de dependência nível III, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras);	60	Un/ MÊS	6.200,00	73.200,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

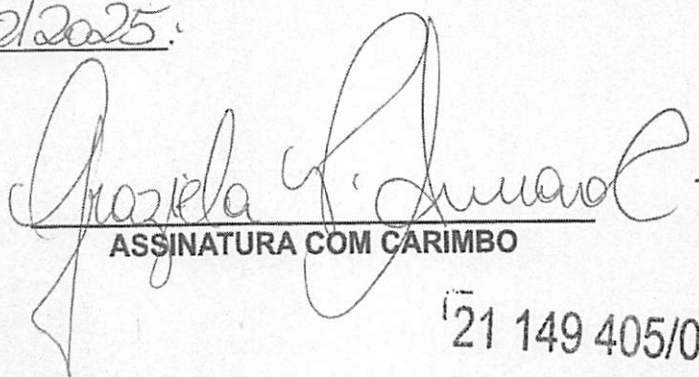
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.				
TOTAL:				

VALOR TOTAL: R\$ 198.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

DATA: 07/02/2025.



ASSINATURA COM CARIMBO

21 149 405/0001-66

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
EIRELI

RUA DOM PEDRO II, 1019
CENTRO - CEP 89990-000

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

066025



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

OBS: Este documento é um modelo fornecido pelo setor de compras do Município de Planalto, podendo ser usado para preenchimento. Pedimos preferencialmente que seja usado modelo próprio timbrado pela empresa.

000026



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

**EMPRESA: NODARI E GIACOBBO INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA
PARA IDOSOS – LAR BOM JESUS**

ENDEREÇO: Linha Coqueiro

CNPJ: 46.708.317/0001-88

CIDADE: BOM JESUS DO SUL

ESTADO: PARANA

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR.

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
01	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, independentes e/ou com graus de dependência nível I, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.	36	Un/ MÊS	3.900,00	140.400,00

666027



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, independentes e/ou com graus de dependência nível II que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.	48	Un/ MÊS	4.500,00	216.000,00
03	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, independentes e/ou com graus de dependência nível III, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros;	60	Un/ MÊS	5.200,00	312.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.				
TOTAL:				

VALOR TOTAL: R\$ 668.400,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

NODARI E GIACOBBO
LAR PARA IDOSOS
LTDA:467083170001
88

Assinado de forma digital
por NODARI E GIACOBBO
LAR PARA IDOSOS
LTDA:46708317000188
Dados: 2025.02.06
16:32:33 -03'00'

ASSINATURA COM CARIMBO

066029



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

OBS: Este documento é um modelo fornecido pelo setor de compras do Município de Planalto, podendo ser usado para preenchimento. Pedimos preferencialmente que seja usado modelo próprio timbrado pela empresa.



Relatório de Cotação: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS

Pesquisa realizada entre 05/02/2025 10:48:33 e 05/02/2025 10:54:04

Relatório gerado no dia 05/02/2025 11:01:49 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS GRAU I

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 4	1	R\$ 3.786,60 (un)	-	R\$ 3.786,60	27,9%	R\$ 3.786,60

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	76.995.380/0001-03 - Município de São Jorge D'Oeste	MSJDO-312024- Processo dispensa	21/10/2024	R\$ 3.950,00
2	MUNICIPIO DE BOCAIUVA DO SUL	76105592000178- 1-000179/2024	27/09/2024	R\$ 3.719,33
3	01.615.314/0001-61 - MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	01615314000161- 1-000191/2024	09/09/2024	R\$ 3.738,53
4	01.615.314/0001-61 - MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	01615314000161- 1-000181/2024	28/08/2024	R\$ 3.738,53
Valor Unitário				R\$ 3.786,60

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3.738,53

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.786,60

Item 2: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS GRAU II

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 4.711,71 (un)	-	R\$ 4.711,71	34,7%	R\$ 4.711,71

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARRA VELHA / 20001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	12770455000175- 1-000002/2025	29/01/2025	R\$ 5.166,00
2	MUNICIPIO DE BOCAIUVA DO SUL	76105592000178- 1-000179/2024	27/09/2024	R\$ 4.449,66
3	01.615.314/0001-61 - MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	01615314000161- 1-000191/2024	09/09/2024	R\$ 4.519,46
Valor Unitário				R\$ 4.711,71



Relatório gerado no dia 05/02/2025 11:01:49 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: Bj6XM75CmQftQm1WavOvmOL%2f8pvJvBJvFQwYQlgRMIqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bj6XM75CmQftQm1WavOvmOL%252f8pvJvBJvFQwYQlgRMIqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 10

666031

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4.519,46

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.711,71

Item 3: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS GRAU III

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
5 / 5	1	R\$ 5.066,14 (un)	-	R\$ 5.066,14	37,3%	R\$ 5.066,14

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARRA VELHA / 20001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	12770455000175-1-000003/2025	29/01/2025	R\$ 5.933,00
2	MUNICIPIO DE PAROBE / 06001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	88372883000101-1-000024/2025	28/01/2025	R\$ 4.000,00
3	90.738.196/0001-09 - MUNICIPIO DE IJUI	90738196000109-1-000919/2024	13/09/2024	R\$ 5.000,00
4	90.738.196/0001-09 - MUNICIPIO DE IJUI	90738196000109-1-000910/2024	13/09/2024	R\$ 4.500,00
5	01.615.314/0001-61 - MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	01615314000161-1-000191/2024	09/09/2024	R\$ 5.897,69
Valor Unitário				R\$ 5.066,14

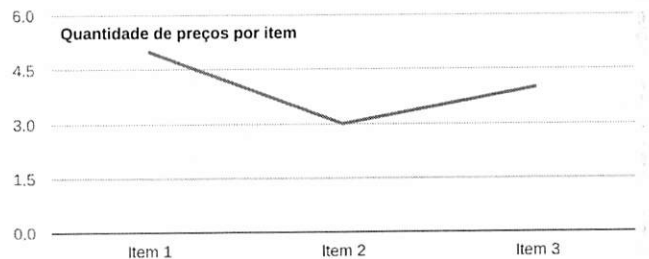
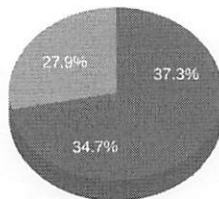
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.066,14

Valor Global: R\$ 13.564,45

Valor do item em relação ao total

- 1) ACOLHIMENTO...
● 2) ACOLHIMENTO...
● 3) ACOLHIMENTO...



Detalhamento dos Itens

Item 1: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS GRAU I

Preço Estimado: R\$ 3.786,60 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 3.786,60

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.786,60

Quantidade	Descrição	Observação
1 Mês	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS GRAU I	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 3.950,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



066032

CNPJ: 76.995.380/0001-03

Órgão: Município de São Jorge D'Oeste

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.790.982/0001-84, LOCALIZADA A AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1570, CENTRO, CEP.: 89.838-000, GALVÃO/SC, ESPECIALIZADA EM ACOlhIMENTO DE PESSOAS EM TEMPO INTEGRAL (24HORAS) COM NECESSIDADES ESPECIAIS, IDOSAS, DE AMBOS OS SEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE//PR.

Descrição: Acolhimento Institucional a 1 pessoa idosa com deficiência Intelectual - Grau 1, necessitadas de cuidados especiais, com a prestação dos seguintes serviços: acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e de refeições conjuntas, cozinha e lavanderia. Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, sendo 03 (três) refeições completas e 03 (três) lanches, residencial, diariamente. Serviços de limpeza dos quartos, banheiros e ambientes comuns do serviço de lavanderia. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com disposto no Art. 50, VIII da Lei 10.741/2003, e neste caso ajustando o valor da mensalidade para atender as necessidades do idoso. A unidade de acolhimento possui assistência social, psicólogo, enfermeira, RT, e enfermeiros assistencial, técnicos de enfermagem, cuidadores de idosos, nutricionista, fisioterapeuta, cozinheiras, zeladoras, estar devidamente regulamentada conforme normas legais e vigentes e conselhos de classe profissional.

Data: 21/10/2024 00:00

Modalidade: Processo dispensa

SRP: NÃO

Identificação: MSJDO-312024-Processo dispensa

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: 168.228.28.73:7474/transparencia/licita coes

Quantidade: 12

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.790.982/0001-84 *VENCEDOR*	SIRLEI DE FATIMA DA SILVA	R\$ 3.950,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: SC	Cidade: Galvão	Endereço: AV SETE DE SETEMBRO, 1570
Telefone: (46) 9111-5524/ (46) 9127-5767		Email: sirlei.idosos@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço

R\$ 3.719,33

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE BOCAIUVA DO SUL

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, EM GRAUS I E II DE DEPENDÊNCIA.

Descrição: Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda. - Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.

Data: 27/09/2024 17:00

Modalidade: Credenciamento

SRP: NÃO

Identificação: 76105592000178-1-000179/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 01/11/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 120

Unidade: MÊS

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
55.116.312/0001-57 *VENCEDOR*	AURORA LAR DE IDOSOS LTDA	R\$ 3.719,33
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		



Preço (Outros Entes Públicos) 3: Menor Preço

R\$ 3.738,53

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.615.314/0001-61	Data: 09/09/2024 13:04
Órgão: MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	Modalidade: Credenciamento
Objeto: Contratação de Empresa/Instituição para prestação de serviços de "Proteção Social Especial de Alta Complexidade", visando o acolhimento institucional de idosos do nosso município.	SRP: NÃO
Descrição: Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I - Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I	Identificação: 01615314000161-1-000191/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 02/09/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 5
	Unidade: MES
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.559.951/0001-73	RESIDENCIAL NOSSO LAR LTDA	R\$ 3.738,53
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Menor Preço

R\$ 3.738,53

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.615.314/0001-61	Data: 28/08/2024 10:04
Órgão: MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	Modalidade: Credenciamento
Objeto: Contratação de Empresa/Instituição para prestação de serviços de "Proteção Social Especial de Alta Complexidade", visando o acolhimento institucional de idosos do nosso município.	SRP: NÃO
Descrição: Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I - Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I	Identificação: 01615314000161-1-000181/2024
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 01/08/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 2
	Unidade: MES
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.559.951/0001-73	RESIDENCIAL NOSSO LAR LTDA	R\$ 3.738,53
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		



000034

Item 2: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS GRAU II

Preço Estimado: R\$ 4.711,71 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4.711,71

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.711,71

Quantidade

Descrição

Observação

1 Mês

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS GRAU II

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 5.166,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARRA VELHA / 20001 -
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Objeto: Referente a contratação de Associação Lar de Idosos Grande Família para execução de acolhimento institucional de longa permanência para o idoso usuário (H.S), conforme encaminhamento técnico da Coordenadora do CAPS e o parecer técnico da Assistente social - CREAS

Descrição: Vaga em LAR DE IDOSOS GRAU 2 - Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou - Vaga em LAR DE IDOSOS GRAU 2 - Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

Data: 29/01/2025 18:02

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 12770455000175-1-000002/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 29/01/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 6

Unidade: UNIDADE (UN)

UF: SC

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

42.773.837/0001-13 ASSOCIACAO LAR DE IDOSOS GRANDE FAMILIA
VENCEDOR

R\$ 5.166,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço

R\$ 4.449,66

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE BOCAIUVA DO SUL

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESENTA) ANOS, EM GRAUS I E II DE DEPENDÊNCIA.

Descrição: Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem compr - Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem compr

Data: 27/09/2024 17:00

Modalidade: Credenciamento

SRP: NÃO

Identificação: 76105592000178-1-000179/2024

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 01/11/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 60

Unidade: MÊS

UF: PR

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

55.116.312/0001-57 AURORA LAR DE IDOSOS LTDA
VENCEDOR

R\$ 4.449,66

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:



CNPJ:	01.615.314/0001-61	Data:	09/09/2024 13:04
Órgão:	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	Modalidade:	Credenciamento
Objeto:	Contratação de Empresa/Instituição para prestação de serviços de "Proteção Social Especial de Alta Complexidade", visando o acolhimento institucional de idosos do nosso município.	SRP:	NÃO
Descrição:	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II - Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II	Identificação:	01615314000161-1-000191/2024
		Lote/Item:	1/2
		Ata:	N/A
		Homologação:	02/09/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	5
		Unidade:	MES
		UF:	RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.559.951/0001-73	RESIDENCIAL NOSSO LAR LTDA	R\$ 4.519,46
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Item 3: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS GRAU III			
Preço Estimado:	R\$ 5.066,14 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 5.066,14
		Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.066,14	
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Mês	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS GRAU III		

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARRA VELHA / 20001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Data:	29/01/2025 18:14
Objeto:	Referente a contratação da ASSOCIAÇÃO LAR DE IDOSOS GRANDE FAMÍLIA, para execução de acolhimento Institucional de longa permanência para o usuário (O.A), para cumprir a decisão/despacho N º 501765-63.2019.8.24.0113, visto que o mesmo já era acolhido e acompanhado pelo CREAS de Barra Velha/SC. este usuário será transferido da associação de Jaraguá do sul para, a Associação Lar Grande Família em Barra Velha/SC. conforme a lei federal 13.146/2015, procedimentos e demais condições descritas no edital e no termo de referência. Contrato 007/2024. Credenciamento 003/2024 FMAS. Processo N°009/2024. N° licitação inexigibilidade nº 006/2024	Modalidade:	Inexigibilidade
Descrição:	Vaga em LAR DE IDOSOS GRAU 3 - Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. - Vaga em LAR DE IDOSOS GRAU 3 - Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	SRP:	NÃO
		Identificação:	12770455000175-1-000003/2025
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	29/01/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	6
		Unidade:	UNIDADE (UN)
		UF:	SC



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
42.773.837/0001-13	ASSOCIACAO LAR DE IDOSOS GRANDE FAMILIA	R\$ 5.933,00
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não Informada Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço R\$ 4.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PAROBE / 06001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Data: 28/01/2025 08:02
Objeto: Contratação do LAR CANTINHO DA FELICIDADE, conforme despacho/decisão do Poder Judiciário.	Modalidade: Dispensa
Descrição: Serviço de atendimento institucional para idosos de ambos os sexos, na modalidade asilar, com perfil enquadrado na modalidade de Acolhimento Grau de Dependência III, em conformidade com a RDC/ANVISA Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021. - Serviço de atendimento institucional para idosos de ambos os sexos, na modalidade asilar, com perfil enquadrado na modalidade de Acolhimento Grau de Dependência III, em conformidade com a RDC/ANVISA Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021.	SRP: NÃO
	Identificação: 88372883000101-1-000024/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 27/01/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: MÊS (MÊS)
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.304.817/0001-91	LAR RESIDENCIAL PARA IDOSOS CANTINHO DA FELICIDADE LTDA	R\$ 4.000,00
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não Informada Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Menor Preço R\$ 5.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 90.738.196/0001-09	Data: 13/09/2024 11:30
Órgão: MUNICIPIO DE IJUI	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Contratacao de Instituicao de longa permanencia especializada em acolhimento institucional de idosos. Acolhimento do Sr. Nelson Franca Kurtz grau de dependencia III	SRP: NÃO
Descrição: Contratacao de Instituicao de longa permanencia especializada em acolhimento institucional de idosos. Acolhimento do Sr. Nelson Franca Kurtz grau de dependencia III - Contratacao de Instituicao de longa permanencia especializada em acolhimento institucional de idosos. Acolhimento do Sr. Nelson Franca Kurtz grau de dependencia III	Identificação: 90738196000109-1-000919/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 21/08/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: Mes
	UF: RS



CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
37.944.449/0001-18	CASA DE REPOUSO OLIVEIRA RADUNZ LTDA		R\$ 5.000,00	
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Ijuí	RUA DOUTOR PESTANA, 76	(55) 3313-4843	contato@tolfocontabilidade.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Menor Preço R\$ 4.500,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 90.738.196/0001-09	Data: 13/09/2024 11:29
Órgão: MUNICIPIO DE IJUI	Modalidade: Dispensa
Objeto: Contratacao de Instituicao de longa permanencia especializada em acolhimento institucional de idosos. Acolhimento do Sr. Nelson Pires grau de dependencia III conforme parecer juridico n 01 2024 SMDS	SRP: NÃO
Descrição: Contratacao de Instituicao de longa permanencia especializada em acolhimento institucional de idosos. Acolhimento do Sr. Nelson Pires grau de dependencia III conforme parecer juridico n 01 2024 SMDS - Contratacao de Instituicao de longa permanencia especializada em acolhimento institucional de idosos. Acolhimento do Sr. Nelson Pires grau de dependencia III conforme parecer juridico n 01 2024 SMDS	Identificação: 90738196000109-1-000910/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 20/08/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: Unidade
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
19.264.310/0008-18	INSTITUTO HUMANITARIO E EDUCATIVO SOS VIDA	R\$ 4.500,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
.		

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Menor Preço R\$ 5.897,69

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.615.314/0001-61	Data: 09/09/2024 13:04
Órgão: MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	Modalidade: Credenciamento
Objeto: Contratação de Empresa/Instituição para prestação de serviços de "Proteção Social Especial de Alta Complexidade", visando o acolhimento institucional de idosos do nosso município.	SRP: NÃO
Descrição: Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III - Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III	Identificação: 01615314000161-1-000191/2024
	Lote/Item: 1/3
	Ata: N/A
	Homologação: 02/09/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 3
	Unidade: MES
	UF: RS



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.559.951/0001-73	RESIDENCIAL NOSSO LAR LTDA	R\$ 5.897,69
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste/PR
168.228.28.73:7474/transparencia/licitacoes

Data: 05/02/2025 10:51:33

[Acessar a fonte aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 05/02/2025 10:51:50

[Acessar a fonte aqui](#)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 019/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1927/2024 – Cód. Verificador: S624L265.

OBJETO: Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – GRAU DE DEPENDÊNCIA NÍVEL III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

CONTRATADA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66.

VALOR MENSAL: R\$ 3.046,57 (três mil e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 36.558,84 (trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Marmeleiro, 13 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
13/12/2024 14:45:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2024 14:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa7c5cc756032>
POR PAULO JAIR PILATI - (524 704 239-53) EM 13/12/2024 14:45





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, 28 de Novembro de 2024

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos das razões lançadas no Processo Administrativo nº 91/2024, **AUTORIZO** a contratação por **Inexigibilidade de licitação** sob o nº 11/2024, a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Fornecedor: LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTOPOLIS (CNPJ 78.251.816/0001-85)

Item	Qtd.	Und Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	24,000	MES	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU II - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO GRAU II: GRAU DE DEPENDÊNCIA II – IDOSOS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA, TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE, HIGIENE; SEM COMPROMETIMENTO COGNITIVO OU EM ALTERAÇÃO COGNITIVA CONTROLADA.	4.146,09	99.506,16

Total do Participante: 99.506,16

Total Geral: 99.506,16

conforme justificativa constante no processo licitatório, com fulcro na Lei 14133/2021, Art. 74, IV.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARINA JOANA SILVA GASPAS LEDUR
Data: 28/11/2024 13:40:13-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MARINA JOANA SILVA GASPAS LEDUR
SECRET. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

066042



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, 08 de Novembro de 2024

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos das razões lançadas no Processo Administrativo nº 82/2024, **AUTORIZO** a contratação por **Inexigibilidade de licitação** sob o nº 9/2024, a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Fornecedor: **CLAUDENI PEREIRA DA SILVA (CNPJ 26.620.661/0001-03)**

Item	Qtd.	Und Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	12,000	MES	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU I	3.714,42	44.573,04

Total do Participante: 44.573,04

Total Geral: 44.573,04

conforme justificativa constante no processo licitatório, com fulcro na Lei 14133/2021, Art. 74, IV.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARINA JOANA SILVA GASPAS LEDUR
Data: 08/11/2024 14:57:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARINA JOANA SILVA GASPAS LEDUR
SECRET. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000043



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, 08 de Novembro de 2024

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos das razões lançadas no Processo Administrativo nº 80/2024, **AUTORIZO** a contratação por **Inexigibilidade de licitação** sob o nº 7/2024, a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Fornecedor: CLAUDENI PEREIRA DA SILVA (CNPJ 26.620.661/0001-03)

Item	Qtd.	Und Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	12,000	MES	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU III	4.763,37	57.160,44

Total do Participante: 57.160,44

Total Geral: 57.160,44

conforme justificativa constante no processo licitatório, com fulcro na Lei 14133/2021, Art. 74, IV.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município.



Documento assinado digitalmente

MARINA JOANA SILVA GASPAS LEDUR

Data: 08/11/2024 11:10:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARINA JOANA SILVA GASPAS LEDUR
SECRET. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

066044



MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

Exercício: 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26 / 2024

DATA: 18/11/2024

PROTOCOLO: /

PROCESSO: 135

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

CONTRATADO(A)

Fornecedor: POUSADA LUZ E VIDA LTDA

CNPJ: 17.833.652/0001-00

Insc. Estadual:

Endereço: AV VITORIA, 4765

Bairro: GUARANI Cidade: UMUARAMA - PR

CEP: -

Telefone:

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	10850	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANEN	UD	12	4.300,00	51.600,00
1	2	10851	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANEN	UD	12	5.000,00	60.000,00
1	3	10852	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANEN	UD	108	5.800,00	626.400,00
Total:							738.000,00

OBJETO

Contratação de instituição de longa permanência (ILPI) para prestação de serviços de acolhimento institucional de 11 (onze) pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, conforme quantidades discriminadas no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por objetivo subsidiar o processo de contratação direta via Inexigibilidade de Licitação, destinado à contratação de instituição de longa permanência para prestar serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

A realização de uma licitação nesse âmbito não apenas atende às diretrizes legais que regem os processos licitatórios, mas também busca garantir o atendimento digno e equitativo dos idosos aos serviços de cuidados, garantidos por diversas legislações.

A presente contratação visa atender as necessidades específicas dos indivíduos supracitados, compreendendo as peculiaridades do segmento, de modo a propor diretrizes para a elaboração do edital de licitação, de forma a assegurar que o processo licitatório resulte na contratação de serviços que atendam de maneira eficaz e respeitosa esta população. O presente documento busca ainda contribuir para a efetividade do serviço público, promovendo a inclusão social e o respeito aos direitos fundamentais, sobretudo às populações que se encontram em situação de vulnerabilidade física e social.

Preliminarmente, deve-se considerar que a melhoria nas condições gerais de vida, a redução da taxa de natalidade, os avanços médicos e a educação e empoderamento da mulher, entre outros fatores, acabaram por aumentar a taxa de envelhecimento em nosso país. Os impactos socioeconômicos desta situação são visíveis, gerando mudanças no mercado de trabalho, pressão maior sobre a previdência social e aumento com custos com saúde, principalmente no campo da saúde pública. Aliados a estes fatores, as mudanças na estrutura familiar levaram mais pessoas idosas a morar sozinhas ou com menos suporte de terceiros, o que exige novas políticas públicas de assistência para esta população, de modo a serem capazes de enfrentar tais desafios.

O CENSO 2022 evidenciou estas mudanças, informando que o total de pessoas com 60 anos ou mais no país chegou a 15,6% da população, um aumento de 56% em relação ao ano de 2010, quando era de 10,8%, possuindo, os estados da região Sul do país, 12,1% de sua população com idade igual ou maior que 65 anos, tendo visivelmente um aumento expressivo.

Em nosso município, os idosos também estão aumentando e com este aumento, também há ampliação do atendimento em idosos em vulnerabilidade social. Em Cruzeiro do Oeste durante os meses de setembro/2023 a setembro/2024, foram registrados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a quantidade média de 12 casos de idosos vítimas de violência, negligência ou abandono, os quais são candidatos a serem institucionalizados, além dos dez idosos que já se encontram institucionalizados pelo município. A demanda visivelmente está crescendo e os motivos são vários. A família se desvencilha do idoso muitas vezes por motivos de conflitos familiares, falta de condições econômicas em manter o idoso na residência de origem, falta de uma pessoa da família que se dedique aos cuidados necessários e ao acompanhamento do idoso, entre outros, recaindo, assim, para as políticas públicas a tarefa de amparar essa população.

O Estatuto do Idoso, promulgado mediante a Lei nº 10.741/2003, foi criado com vistas a regular os direitos assegurados a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Entre os objetivos citados, o capítulo VIII preconiza que a Assistência Social a pessoas idosas será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), na Política Nacional da Pessoa Idosa, no SUS e nas demais normas pertinentes. Além disso, versa no Artigo 37 que:

A pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência

**MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná

Exercício: 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26 / 2024**DESPESA**

Programática	Fonte	Descrição
1000108241001621463390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Prefeito Municipal

419
KMUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS
LIDIANÓPOLIS-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024
Processo Administrativo Nº 101/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: KELY CRISTINE FERRO
Data de Publicação: 13/11/2024 15:56:33LOTE 1 - HOMOLOGADO - 12/12/2024 09:32:16
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: SERVIÇO	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: PRESTACAO DE SERVICOS DE ACOLHIMENTO - GRAU DE DEPENDENCIA I Instituição de longa permanência para jovens e adultos de 18 a 59 anos. Grau de dependência I PRESTACAO DE SERVICOS DE ACOLHIMENTO - GRAU DE DEPENDENCIA II Instituição de longa permanência para jovens e adultos de 18 a 59 anos. Grau de dependência II			
Quantidade: 36	Valor Unit.: 6.099,75	Valor Total: 219.591,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CASA DE APOIO VIVER FELIZ	069 27.918.356/0001-65	6.099,75	6.099,75		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 12/12/2024 09:32:16
LOTE 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: SERVIÇO	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: PRESTACAO DE SERVICOS DE ACOLHIMENTO - GRAU DE DEPENDENCIA I Instituição de longa permanência para jovens e adultos de 18 a 59 anos. Grau de dependência I PRESTACAO DE SERVICOS DE ACOLHIMENTO - GRAU DE DEPENDENCIA II Instituição de longa permanência para jovens e adultos de 18 a 59 anos. Grau de dependência II			
Quantidade: 36	Valor Unit.: 7.220,13	Valor Total: 259.924,68	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CASA DE APOIO VIVER FELIZ	326 27.918.356/0001-65	7.220,13	7.220,13		Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

Kely Cristine Ferro

Agente de Contratação
Decreto n° 4.881/2024

420
k

MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS
LIDIANÓPOLIS-PR

AUTORIDADE: ADAUTO APARECIDO MANDU



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 12 de fevereiro de 2025.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal.

000049



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 12 de fevereiro de 2025.

DE:

Secretaria de Finanças

PARA:

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação visando o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, expedido por Vossa Excelência na data de 12 de fevereiro de 2025, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado por todos os secretários municipais deste município, no valor total de **R\$ 677.363,02 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02970	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

Contador

C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000000



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 06/02/2025

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 Secretaria de Assistência social					70.000,00	70.000,00	500,73	69.499,27
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					70.000,00	70.000,00	500,73	69.499,27
08.241.0801.2021 Assistência a Pessoa Idosa					70.000,00	70.000,00	500,73	69.499,27
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02970 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					70.000,00	70.000,00	500,73	69.499,27
Total Geral					70.000,00	70.000,00	500,73	69.499,27

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 06/02/2025
Órgão entre: 10 e 10
Unidade entre: 144 e 144
Tipo: 2
Ordem: 021
Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00
Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

066051



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/2025 INEXIGIBILIDADE Nº/2025

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a Administração deste Município e Secretaria de Assistência Social, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante procedimento auxiliar, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade das Secretarias, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, do Decreto Municipal nº 5589/2024, a Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária a Lei nº 11.878/2024, e a Lei Municipal nº 2649/2022.

1.3. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.4. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

1.5. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

1.6. O prazo para credenciamento é de/...../..... à/...../....., sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.6.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.

1.6.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia/...../..... às **09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

1.6.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços serão realizados em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o **Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR. Prestação continuada e/ou fracionada do objeto conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:**

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
01	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, independentes e/ou com grau de dependência nível I, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.	36	Un/ MÊS	4.100,20	147.607,34
02	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de	48	Un/ MÊS	4.791,56	229.994,88



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível II que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.				
03	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível III, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária;	60	Un/ MÊS	4.996,01	299.760,80



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.				
---	--	--	--	--

2.1.1. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

2.1.2. Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social o Termo de Adesão ao Credenciamento, do saldo total do presente credenciamento, bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

2.2. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO:

2.2.1. Será feita classificação de acordo com a ordem de credenciamento. Uma vez definida a necessidade do acolhimento, a Administração convocará o credenciado na ordem cronológica de credenciamento, ficando a credenciada convocada, apta à prestação de serviços com o Município.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste a Secretaria de Assistência Social do Município de Planalto - Pr.

3.2. Deste Credenciamento resultarão empresas Credenciadas, que firmarão Termos de Adesão ao Credenciamento com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 6º, Inciso LX, da Lei nº 14.133/2021;

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/2025

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)

PROPONENTE: _____

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial.

5.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. **Registro comercial** devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5.5.1.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

5.5.1.3. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6. Da qualificação Técnica:

5.6.1. Licença Sanitária, da Pessoa Jurídica Interessada, expedido pela Unidade competente da esfera Distrital, estadual ou Municipal;

5.6.2. Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade;

5.6.3. Comprovação de Inscrição dos profissionais da equipe multidisciplinar nos devidos Conselhos profissionais.

5.6.4. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, cargo, função, carga horária semanal, número com cópia de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso.

5.6.5. Declaração de que a empresa atende aos requisitos constantes da RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, contendo o quantitativo de dormitórios para uma, duas ou mais pessoas, quantitativo de banheiros, quantitativo de sala de atividades e quantitativo de sala de apoio individual.

5.6.6. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica para cada item, emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis ao objeto da licitação;

5.7. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

5.7.1. Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

5.7.2. Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

5.7.3. Declaração Micro empresa (ANEXO V);

5.7.4. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

5.7.5. Declaração cumprimento do § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

5.8. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.9. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/2025

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS

PROPONENTE: _____

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento, com especificações no item 1.5 deste edital.

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02970	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.39.00.00.00000

9.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados.

10.2. O preço estipulado neste Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pela Secretaria de Assistência Social.

b) Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período;

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a execução dos serviços, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto à Secretaria de Assistência Social até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

10.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

São condições para a prestação do serviço de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

11.1. Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Planalto.

11.2. Ofertar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no Município de Planalto;

11.3. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

11.4. Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

11.5. Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

11.6. Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

11.7. Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003. No registro deve constar nome, data de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

11.8. Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

11.9. Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

11.10. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 283/2005.

11.11. Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;

11.12. Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;

11.13. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de acolhimento na Instituição, sempre que necessário;

11.14. Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;

11.15. Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Paraná;

11.16. Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;

11.17. Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.18. Oferecer 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso.

11.19. Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos,

11.20. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;

11.21. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

11.22. Quando o usuário tiver necessidades adicionais não atendidas pela Contratada, esta deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social para providências;

11.23. Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;

11.24. A CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a Secretaria Municipal de Assistência Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

11.25. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

11.26. A CONTRATADA durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Planalto.

11.27. A CONTRATADA se obriga a celebrar termo de compromisso para cada idoso acolhido com seu representante legal, na data do acolhimento.

11.28. A CONTRATADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.29. Entre as condições de habilitação para o credenciamento a CONTRATADA deverá receber idosos, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

11.30. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei no 8.842, de 1994.

11.31. Demais atos pertinentes à execução dos serviços serão exigidos no edital e juntamente com o contrato ou instrumento equivalente definido pelo setor de licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

12.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

12.1.9. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.1.10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

12.1.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

12.2.2. Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

12.2.3. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.

12.2.4. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.5. Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

12.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.2.9. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

12.2.10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

12.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

12.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

12.2.14. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.2.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.2.16. Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

12.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.2.18. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

12.2.19. Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS

14.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

14.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

14.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.1.2. Julgamento das propostas;

14.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.5. Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

14.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 164º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

16.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

16.3. A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

16.4. A entidade promotora do Credenciamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

17.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

17.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

17.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento;

17.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

17.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

17.1.7. Anexo VII – Termo de Referência.

Planalto – PR, de 2025.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº., com sede nacidadede, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR. Conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
01	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, independentes e/ou com grau de dependência nível I, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia)	36	Un/ MÊS	4.100,20	147.607,34



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.				
02	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível II que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.	48	Un/ MÊS	4.791,56	229.994,88
03	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento	60	Un/ MÊS	4.996,01	299.760,80

de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível III, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.				
--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº/2025**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

atesta, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

São condições para a prestação do serviço de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Planalto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ofertar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no Município de Planalto;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

PARÁGRAFO QUARTO - Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

PARÁGRAFO QUINTO - Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

PARÁGRAFO SEXTO - Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

PARÁGRAFO OITAVO - Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

PARÁGRAFO NONO - Promover um ambiente acolhedor, através da convivência



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 283/2005.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de acolhimento na Instituição, sempre que necessário;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Paraná;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Oferecer 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos,

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Quando o usuário tiver necessidades adicionais não atendidas pela Contratada, esta deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social para providências;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a Secretaria Municipal de Assistência Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Planalto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a celebrar termo de compromisso para cada idoso acolhido com seu representante legal, na data do acolhimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Entre as condições de habilitação para o credenciamento a CONTRATADA deverá receber idosos, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Lei no 8.842, de 1994.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Demais atos pertinentes à execução dos serviços serão exigidos no edital e juntamente com o contrato ou instrumento equivalente definido pelo setor de licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação total descrita na tabela dos objetos, perfaz um valor total estimado de **R\$677.363,02 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02970	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das solicitações e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARAGRAFO NONO - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajustamento dos preços praticados no contrato ou instrumento equivalente utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s),



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- i) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- k) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.
- c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

r) Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Adesão ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Termos de Adesão ao Credenciamento administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Termo de Adesão ao Credenciamento, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Lizandra Cristina Boni.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., de de 2024.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Credenciamento Nº/2025

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
01	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, independentes e/ou com grau de dependência nível I, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.	36	Un/ MÊS	4.100,20	147.607,34
02	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível II que	48	Un/ MÊS	4.791,56	229.994,88

	vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.				
03	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível III, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras;	60	Un/ MÊS	4.996,01	299.760,80



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	-Atividade física orientada e terapia ocupacional.				
--	--	--	--	--	--

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento Nº/2025**.

(LOCAL E DATA)

NOME:

RG:

CARGO:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº/2025

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Credenciamento Nº/2025**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº/2025

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ
.....

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação
Referente: Edital de Credenciamento Nº/2025

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento Nº/2025**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO § 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação
Referente: Edital de Credenciamento Nº/2025

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII TERMO DE REFERENCIA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO 28/2025

PROCESSO Nº 16/2025

EMENTA: CREDENCIAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO. ART. 79, I, DA LEI Nº 14.133/21. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Na forma do art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade, é possível sua celebração na forma apresentada.

I. Relatório

1. Esta Procuradoria foi instada a exarar parecer sobre análise e emissão de Parecer Jurídico em minuta de Edital de Licitação. Finalizada a fase preparatória do presente Processo Licitatório, o Setor de Licitações e Contratos do Município de Planalto/PR, encaminhou os Autos até esta Procuradoria para fins de análise e emissão de parecer jurídico preliminar acerca da regularidade do Processo Licitatório, na forma acima ementada.

2. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2025, cujo prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por meio de credenciamento, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, o credenciamento de interessados para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas.

3. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação. O objeto em análise foi assim justificado na solicitação datada de 07/02/2025:

Justificativa: Esse serviço atende à Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, conforme a Resolução CNAS nº 109/2009, que estabelece o acolhimento institucional como um serviço de alta complexidade destinado a idosos com diversos graus de dependência. O acolhimento é essencial para garantir proteção especial a esses

000094

indivíduos, em situações excepcionais quando todas as alternativas de autossustento e convivência familiar foram esgotadas.

A oferta desse serviço é necessária para acolher idosos que não têm condições de permanecer com suas famílias devido a diversas situações que comprometem segurança e bem-estar, como violência física, psicológica sua negligência, violência sexual, abandono, ou afastamento devido a medidas socioeducativas ou de proteção. O acolhimento visa assegurar a dignidade e a qualidade de vida desses idosos, em ambientes adequados e com atendimento personalizado, respeitando direitos e as necessidades específicas de cada um.

4. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda (fl. 01), Estudo Técnico Preliminar 012/2025 (fl. 04), Termo de Referência (fl. 12), tabela comparativa de valor (fl. 22), pesquisa de preços (fls. 22/48), despacho do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal (fl. 49), ofício da Secretaria de Finanças (fl. 50), minutas de edital (fl. 52/68), minuta de contrato (termo de adesão) à fl. 69 e demais anexos.

5. Os autos do processo foram enviados a esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado.

Passo a opinar.

II. Fundamentos Jurídicos:

5. Preliminarmente, convém ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
- redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.*

6. Trata-se de análise de Processo Licitatório, cuja modalidade é Credenciamento. Em detida análise aos Autos, verifico que o Processo vem acompanhado de solicitação de abertura de procedimento, E.T.P., termo de referência, minuta de edital, nele constando os elementos substanciais ao fiel andamento da fase inicial do credenciamento, como a definição do objeto, fiscalização da execução do objeto, entre outros documentos; Dotação orçamentária, indicando qual a fonte dos recursos orçamentários necessários para a eventual contratação;

7. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços consistente na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento

institucional de longa permanência para pessoas idosas, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria de Assistência Social. Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados termo de referência e análise de riscos.

8. A possibilidade de contratação por meio de credenciamento vem estabelecida no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [...]

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

9. Assim, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente, isso porque junto à solicitação de abertura do procedimento licitatório encontra-se todos os documentos necessário para dar seguimento ao certame.

10. Trata-se de procedimento auxiliar (art. 78, I da Lei de Licitações e contratos), o qual é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

11. Com base no art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, é inexigível a licitação nas hipóteses de credenciamento. A inexigibilidade fundamenta-se porque o credenciamento possui lógica oposta àquela regente da licitação. É que, quando a Administração engendra procedimento licitatório, quer-se, mediante critérios objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, dentre todas as ofertadas.

12. No credenciamento, o sentido é outro: a Administração almeja ter ao seu dispor a maior quantidade possível de interessados, porque da pluralidade de fornecedores advém a vantajosidade. Sobre o tema pontua o professor Alexandre Mazza¹:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

13. No presente procedimento a Administração busca realizar o credenciamento para futura contratação, como já citado, **empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos**

¹ MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620735. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620735/>. Acesso em 25/03/2025.

(ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto- PR., conforme especificações do Termo de Referência.

14. Tal contratação se amolda ao inciso I do Art. 79 acima citado, tendo em vista que a contratação das empresas seria paralela e não excludente, ou seja, todas as empresas/entidades credenciadas vão ser contratadas, embora não necessariamente ao mesmo tempo, conforme o Parágrafo Único, II também do Art. 79.

15. Para a legalidade do procedimento, faz-se necessária a observância da previsão do artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos na fase preparatória de todo processo licitatório para contratação pública.

16. Analisando os documentos que compõe a instrução do processo, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de credenciamento, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, e a minuta do Edital/anexos.

17. Conforme se observa do procedimento o objeto é lícito, visto que tem como objetivo, o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO, conforme especificações do Termo de Referência. Destaque-se que a justificativa apresentada ênfatiza a demanda existente no município pelo objeto do presente procedimento, bem como, a impossibilidade de prestação do serviço pela Administração Pública local, por falta de pessoal e principalmente, local adequado, realidade que somada às exigências do Estatuto do Idoso, evidencia a necessidade urgente da contratação do objeto pretendido.

18. Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações neste município, conforme justificado no item 14.1 do E.T.P. (fl. 11), no sentido de que o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente futura a contratação para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente, se conformando a compatibilidade da contratação pelo interesse público evidenciado.

19. Verifica-se que o termo de referência fora elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: descrição da necessidade, área requisitante, alinhamento parcial entre a contratação e o planejamento, descrição dos requisitos da contratação, da especificação dos serviços/produtos, forma e critérios de seleção do fornecedor, responsabilidades da contratada, responsabilidades da contratante, do prazo de vigência, das condições de pagamento, dos preços e alterações - aumento e supressão, da fiscalização, das sanções, matriz de risco, alternativas disponíveis no mercado, estimativa do valor da contratação, descrição da solução como um todo, etc., contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

20. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, é de R\$677.363,02 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos), se deu por meio de pesquisa de preços mediante orçamentos de empresas especializadas, contratos semelhantes de outros órgãos e Banco de Preços. **Não foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas.**

21. Com efeito, a inclusão de pesquisa de preços no âmbito da administração pública e substituição em caso de empresas do mesmo grupo econômico, sempre que possível, é medida que se atrela a uma bem elaborada estimativa de preços para contratação do objeto, a qual deve ser fundada em ampla pesquisa de mercado, nos termos e critérios determinados pelo art. 23 da Lei 14.133/21 e pelo parágrafo único do art. 39 do Decreto Municipal nº 549/2023. Confira-se:

Lei 14.133/21, art. 23:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, **considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas**, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente **no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Decreto Municipal 5587/2024:

Art. 2º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, a qual será realizada preferencialmente mediante utilização das seguintes fontes, as quais deverão compor uma cesta de preços, a fim de se saber o real preço de mercado para as compras públicas:

I – Preferencialmente, a utilização de portais de compras governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal

Consulta, o Banco de Preços em Saúde, o Licitações-e, Portal de Informações para Todos do TCE/PR, Atas de Registro de Preço, aplicativo Menor Preço Compras Paraná e demais formas de consulta;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Consulta no Banco de Preços Públicos;

V - Consulta no Banco de Preços em Saúde;

VI - Consulta nas tabelas SINAPI, DER, SINAPRO, SIOP, SICRO e demais tabelas

disponibilizadas por órgãos governamentais para obras e serviços de engenharia, no que couber;

VII – Consulta em outros bancos de dados que vierem a substituir os anteriores

mencionados ou que vierem a ser criados;

VIII - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, deve ter caráter subsidiário e complementar;

IX – Pesquisa na internet, em sítios eletrônicos de domínio amplo ou em outros sistemas informatizados, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, juntando aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, assim como a data e a hora da pesquisa;

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, observando-se, no mínimo, três dos parâmetros elencados, devendo obrigatoriamente conter, ao menos, uma consulta em ferramentas disponibilizadas pelos órgãos governamentais;

§2º O parâmetro previsto no inciso III será de contratações similares de outros entes públicos, preferencialmente, da região do Sudoeste do Paraná ou do próprio Município de Planalto em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.

§3º Tendo sido realizada aquisição anterior pelo Município de Planalto do bem ou serviço que se pretende adquirir, preferencialmente o preço praticado será utilizado também para o resultado da pesquisa de preços, observando-se o disposto no inciso III.

§4º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços não disposto neste artigo deverá ser justificada pelo responsável.

§5º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média aritmética simples, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§6° Serão desconsiderados os preços inexequíveis e os excessivamente elevados, mediante justificativa do setor solicitante ou outro competente.

§7° Além da coleta de preços na forma prevista neste Decreto, o servidor responsável deve observar as orientações, consultas com ou sem força normativa e demais decisões sobre o tema exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

§8° Todas as pesquisas de preços realizadas na forma do inciso IX deste artigo deverão mencionar o número do CNPJ da empresa consultada, devendo ser acompanhadas do comprovante da situação cadastral da empresa;

9° Em caso de impossibilidade de obter cotação na forma de cesta de preços prevista no §1º, deverá o servidor responsável pela cotação atestar referida condição no processo licitatório, demonstrando não ter conseguido lograr êxito na busca de cotações nas fontes mencionadas no presente artigo, quando então será decidido pela CPL qual será o valor de lançamento da licitação.

22. Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação e do suprimento dos pontos acima estabelecidos, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a vantajosidade e economicidade, lembrando que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

23. Com efeito, existe possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. Foi anexado ao Termo de Referência orçamentos fornecidos por empresas com a discriminação dos serviços a serem prestados, contratos semelhantes de outros órgãos e Banco de Preços, sendo apontado que o valor da contratação foi definido pela média dos valores comparativos.

25. Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a vantajosidade e economicidade após a revisão e análise crítica dos agentes de contratação acerca da inclusão de pesquisa de preços no âmbito da administração pública (**consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, por ex.**).

26. Destaco que a minuta de Edital identificou: a modalidade licitatória escolhida (Credenciamento); o objeto da licitação; os prazos legais; as exigências de habilitação dos proponentes (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, apresentação de declarações); as condições de participação ao certame: as orientações acerca da interposição de impugnações e recursos administrativos; as sanções administrativas de descumprimento; às obrigações do contratante/contratado(a); as condições de pagamento; entre outras disposições específicas e os anexos necessários para perfectibilizar a contratação. Do exposto encontra-se, regular as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que em consonância com o que definido no art. 25 da Lei nº 14.133/21.

Em análise a Minuta do Contrato, verificou-se que o presente contrato cumpre com todos os critérios técnicos dispostos no art. 92 da Lei 14.133/21 da nova lei de licitações, sendo assim, não há impedimento para o prosseguimento da licitação.

III. Conclusão:

Em caráter orientativo (este parecer não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos)., nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta procuradoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a contratação de serviços de empresas especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto, por meio de credenciamento, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Ademais, ressalta-se que todos os dados contidos no termo de referência, e anexos devem estar inclusos no edital. Destaca-se que o contrato deve conter as cláusulas necessárias disciplinadas no art. 92 da Lei 14.133/21. Assim, deve-se observar o Título III que trata dos contratos administrativos, bem como se ater ao que versa o art. 94 da lei 14.133/21

Diante do exposto, nos estritos limites da presente análise jurídica, **após as regularizações cabíveis (vide itens 20 a 25)**, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, bem como a análise documental já realizada pela agente de contratação e equipe de apoio, entendo que o processo se encontra regular.

Planalto-Pr., 26 de MARÇO de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 26/03/2025 10:41:05-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Patrique Mattos Drey

Procurador Jurídico – Decreto nº 3.248/2010
OAB/PR nº 40209

000101



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto – PR, 27 de março de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO** que tem por objetivo Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, na forma do Art. 79º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 021/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000102



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para **Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR**, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a Administração deste Município e Secretaria de Assistência Social, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante procedimento auxiliar, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade das Secretarias, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, do Decreto Municipal nº 5589/2024, a Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária a Lei nº 11.878/2024, e a Lei Municipal nº 2649/2022.

1.3. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.4. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

1.5. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

1.6. O prazo para credenciamento é de **28/03/2025 à 11/04/2025**, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.6.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia **11 de abril de 2025**, e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Credenciamento referente ao presente certame.

1.6.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **11/04/2025 às 09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

1.6.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços serão realizados em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o **Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR. Prestação continuada e/ou fracionada do objeto conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:**

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
01	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, independentes e/ou com grau de dependência nível I, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.	36	Un/ MÊS	4.100,20	147.607,20
02	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de	48	Un/ MÊS	4.791,56	229.994,88

	Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível II que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.				
03	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível III, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária;	60	Un/ MÊS	4.996,01	299.760,60



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.				
--	--	--	--	--

2.1.1. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

2.1.2. Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social o Termo de Adesão ao Credenciamento, do saldo total do presente credenciamento, bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

2.2. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO:

2.2.1. Será feita classificação de acordo com a ordem de credenciamento. Uma vez definida a necessidade do acolhimento, a Administração convocará o credenciado na ordem cronológica de credenciamento, ficando a credenciada convocada, apta à prestação de serviços com o Município.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste a Secretaria de Assistência Social do Município de Planalto - Pr.

3.2. Deste Credenciamento resultarão empresas Credenciadas, que firmarão Termos de Adesão ao Credenciamento com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- 4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;
- 4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 6º, Inciso LX, da Lei nº 14.133/2021;

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)

PROPONENTE: _____

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial.

5.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. **Registro comercial** devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp>;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5.5.1.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

5.5.1.3. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6. Da qualificação Técnica:

5.6.1. Licença Sanitária, da Pessoa Jurídica Interessada, expedido pela Unidade competente da esfera Distrital, estadual ou Municipal;

5.6.2. Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade;

5.6.3. Comprovação de Inscrição dos profissionais da equipe multidisciplinar nos devidos Conselhos profissionais.

5.6.4. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, cargo, função, carga horária semanal, número com cópia de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso.

5.6.5. Declaração de que a empresa atende aos requisitos constantes da RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, contendo o quantitativo de dormitórios para uma, duas ou mais pessoas, quantitativo de banheiros, quantitativo de sala de atividades e quantitativo de sala de apoio individual.

5.6.6. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica para cada item, emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis ao objeto da licitação;

5.7. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

5.7.1. Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

5.7.2. Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

5.7.3. Declaração Micro empresa (ANEXO V);

5.7.4. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

5.7.5. Declaração cumprimento do § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

5.8. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.9. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS

PROPONENTE: _____

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento, com especificações no item 1.5 deste edital.

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02970	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.39.00.00.00000

9.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados.

10.2. O preço estipulado neste Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pela Secretaria de Assistência Social.

b) Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período;

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a execução dos serviços, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto à Secretaria de Assistência Social até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

10.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

São condições para a prestação do serviço de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

11.1. Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Planalto.

11.2. Ofertar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no Município de Planalto;

11.3. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

11.4. Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

11.5. Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

11.6. Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

11.7. Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003. No registro deve constar nome, data de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

11.8. Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

11.9. Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

11.10. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 283/2005.

11.11. Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;

11.12. Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;

11.13. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de acolhimento na Instituição, sempre que necessário;

11.14. Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;

11.15. Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Paraná;

11.16. Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;

11.17. Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.18. Oferecer 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso.

11.19. Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos,

11.20. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;

11.21. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

11.22. Quando o usuário tiver necessidades adicionais não atendidas pela Contratada, esta deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social para providências;

11.23. Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;

11.24. A CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a Secretaria Municipal de Assistência Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

11.25. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

11.26. A CONTRATADA durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Planalto.

11.27. A CONTRATADA se obriga a celebrar termo de compromisso para cada idoso acolhido com seu representante legal, na data do acolhimento.

11.28. A CONTRATADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.29. Entre as condições de habilitação para o credenciamento a CONTRATADA deverá receber idosos, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

11.30. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei no 8.842, de 1994.

11.31. Demais atos pertinentes à execução dos serviços serão exigidos no edital e juntamente com o contrato ou instrumento equivalente definido pelo setor de licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

12.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

12.1.9. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.1.10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

12.1.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

12.2.2. Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

12.2.3. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.

12.2.4. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.5. Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

12.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.2.9. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

12.2.10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

12.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

12.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

12.2.14. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.2.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.2.16. Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

12.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.2.18. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

12.2.19. Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS

14.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

14.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

14.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.1.2. Julgamento das propostas;

14.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.5. Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

14.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 164º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

16.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

16.3. A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

16.4. A entidade promotora do Credenciamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

17.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

17.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

17.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento;

17.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

17.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

17.1.7. Anexo VII – Termo de Referência.

Planalto – PR, 28 de março de 2025.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, Inscrição no CNPJ sob nº., com sede nacidadede, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR. Conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
01	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, independentes e/ou com grau de dependência nível I, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia	36	Un/ MÊS	4.100,20	147.607,20

	respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.				
02	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível II que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.	48	Un/ MÊS	4.791,56	229.994,88
03	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento	60	Un/ MÊS	4.996,01	299.760,60



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível III, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.				
---	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº 002/2025**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

atesta, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

São condições para a prestação do serviço de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Planalto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ofertar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no Município de Planalto;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

PARÁGRAFO QUARTO - Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

PARÁGRAFO QUINTO - Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

PARÁGRAFO SEXTO - Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

PARÁGRAFO OITAVO - Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

PARÁGRAFO NONO - Promover um ambiente acolhedor, através da convivência



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 283/2005.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de acolhimento na Instituição, sempre que necessário;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Paraná;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Oferecer 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos,

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Quando o usuário tiver necessidades adicionais não atendidas pela Contratada, esta deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social para providências;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a Secretaria Municipal de Assistência Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Planalto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a celebrar termo de compromisso para cada idoso acolhido com seu representante legal, na data do acolhimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Entre as condições de habilitação para o credenciamento a CONTRATADA deverá receber idosos, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Lei no 8.842, de 1994.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Demais atos pertinentes à execução dos serviços serão exigidos no edital e juntamente com o contrato ou instrumento equivalente definido pelo setor de licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação total descrita na tabela dos objetos, perfaz um valor total estimado de **R\$677.363,02 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02970	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARAGRAFO SÉTIMO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das solicitações e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARAGRAFO NONO - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajustamento dos preços praticados no contrato ou instrumento equivalente utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s),



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- i) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- k) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.
- c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

r) Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Adesão ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Termos de Adesão ao Credenciamento administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Termo de Adesão ao Credenciamento, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Lizandra Cristina Boni.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., de de 2025.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Credenciamento Nº 002/2025

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
01	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, independentes e/ou com grau de dependência nível I, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.	36	Un/ MÊS	4.100,20	147.607,20
02	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível II que	48	Un/ MÊS	4.791,56	229.994,88

	vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.				
03	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível III, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras;	60	Un/ MÊS	4.996,01	299.760,60



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

-Atividade física orientada e terapia ocupacional.				
---	--	--	--	--

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento Nº 002/2025**.

(LOCAL E DATA)

NOME:

RG:

CARGO:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 002/2025

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, _____, CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por
_____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG
nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do
Credenciamento Nº 002/2025, para atender a Secretaria Municipal de Assistência
Social apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame
da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços
ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado
a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a
conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 002/2025

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ
.....

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação
Referente: Edital de Credenciamento Nº 002/2025

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento Nº 002/2025**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:
RG/CPF
CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO § 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação
Referente: Edital de Credenciamento Nº 002/2025

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII TERMO DE REFERENCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Lizandra Cristina Boni.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

4.2. O serviço destina-se para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a fatores relacionados como:

- I. Violência física, psicológica e negligência;
- II. Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- III. Situação de rua, mendicância e abandono;
- IV. Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- V. Dentre outras situações que provocam danos e agravos à condição de vida e impede o idoso de usufruir da autonomia e do seu bem estar.

4.3. Em termos gerais, acolhimento institucional deve assegurar um atendimento personalizado, e suas edificações devem ser organizadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e às necessidades dos idosos, com a oferta de condições de acessibilidade e privacidade, habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, bem como favorecer o convívio familiar e comunitário local.

4.4. A entidade a ser credenciada deve garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas como: o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009). Conforme o Estatuto do Idoso Art. 49, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- I – Preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantia dos idosos;
- VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

4.5. Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Suas/Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

4.6. Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependência níveis I, II ou III, que vivenciam violações de direitos.

a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

5. DA MODALIDADE:

5.1. A escolha pela modalidade de credenciamento foi baseada em um levantamento criterioso, que incluiu pesquisas e consultas junto a outros entes públicos. Identificou-se que, em diversas situações, contratações semelhantes foram realizadas por meio desse procedimento, o que demonstra a eficácia e a viabilidade do credenciamento como uma solução adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que o município de Planalto não disponibiliza este serviço, exceto por meio de terceirização.

5.2. O procedimento de credenciamento é plenamente compatível com as disposições da Lei nº 14.133/21, especificamente o artigo 79, inciso I, que autoriza sua utilização quando a contratação se caracteriza como "paralela e não excludente". Essa

condição permite à Administração realizar contratações simultâneas, de forma padronizada e com condições vantajosas para as partes envolvidas, sem restrições que comprometam a competitividade ou a flexibilidade do processo.

5.3. O certame por meio de credenciamento atende plenamente aos princípios basilares da Administração Pública, como os da eficiência, isonomia e eficácia, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21. Esse procedimento assegura a continuidade dos serviços prestados, ao mesmo tempo em que proporciona uma abordagem mais ágil e eficaz para o atendimento das demandas. A modalidade também possibilita a inclusão contínua de novos prestadores de serviço, ampliando a participação de empresas qualificadas e garantindo um tratamento isonômico a todos os interessados.

5.4. O credenciamento se configura como a alternativa mais eficiente para a otimização dos recursos públicos, visto que, por meio de um único certame, a Unidade Gestora poderá atender a um volume considerável de demandas de forma consolidada. Essa abordagem, além de promover a eficiência, proporciona uma maior economia de recursos, contribuindo para o melhor uso do orçamento público.

6.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
01	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, independentes e/ou com grau de dependência nível I, que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia;	36	Un/ MÊS	4.100,20	147.607,34

	- Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.				
02	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível II que vivenciam violações de direitos. Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.	48	Un/ MÊS	4.791,56	229.994,88
03	Prestação de Serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR, com grau de dependência nível III, que vivenciam violações de direitos.	60	Un/ MÊS	4.996,01	299.760,80



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Com atendimento mínimo de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humanos e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional.				
---	--	--	--	--

7 DO VALOR:

7.1. Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 677.363,02 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos) anual, considerando o preenchimento de todas as vagas ofertadas.

7.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, a pesquisa de preços foi realizada observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 5587/2024 que estabelece o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. A metodologia utilizada para apuração do valor de referência para a contratação almejada foi estabelecida da seguinte maneira:

7.4. Primeiramente foi realizada pesquisa de preço no portal Painel de Preços, do Governo Federal, o qual não resultou em nenhum item correspondente a pesquisa desejada, sendo infrutífero para o levantamento de valor para esta contratação.

7.5. Como segunda fonte de pesquisa também foram efetuadas pesquisas de preços em sites de publicações oficiais das entidades de Administração Pública, onde foram encontradas algumas contratações semelhantes, porém, não destinado a contratar o mesmo fim que se deseja, sendo que as pesquisas realizadas resultaram em contratação de um ou outro item separadamente não contemplando o objeto a ser contratado como um todo, assim foi avaliado um valor estimado que demonstrou ser compatível ao valor de mercado, conforme documentos anexos.

7.6. Outra forma de avaliação de valor referência para a pretensa contratação foi analisado os contratos já firmados pela Administração Pública do Município de Planalto, junto a empresas já credenciadas à Assistência Social do Município para

prestação dos referidos serviços, levando em consideração o valor referente ao período de contratação dos últimos 12 meses, o qual não demonstrou ser um meio viável para levantamento de valor de referência.

7.7. Como última forma de análise, para obtenção de valor estimado de contratação foi solicitado à instituições de acolhimento que prestam os serviços que se pretende contratar, orçamentos para vagas de acolhimento de pessoas idosas e portadores de necessidades especiais, os quais foram obtidos os seguintes valores, levando em consideração o preenchimento de todas as vagas ofertadas.

7.8. Assim sendo, considerando a média levantada através de orçamentos de fornecedores, estima-se o valor mensal para a contratação de R\$ 56.446,91 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) que resultaria em um valor estimado de R\$ 677.363,02 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos) para 12 (doze) meses de contratação das instituições de acolhimento, considerando o preenchimento de todas as vagas ofertadas.

7.9. Responsável pela conferência dos preços: Simone Raquel Baldissera.

8 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

a. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, tendo como principal objetivo absorver a demanda de casos de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social que não possuam condições de custear o serviço com ajuda de familiares nem de manter seus cuidados necessários para manutenção de sua saúde sem o auxílio de um cuidador direto. Considerando a impossibilidade administrativa do Município de executar diretamente o Serviço de Acolhimento Institucional para esse público, e, no intuito de evitar a necessidade de contratação por dispensa de urgência quando do encaminhamento de demanda judicial.

b. A utilização do Edital de Credenciamento tem o intuito de dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, com capacidade técnica comprovada, e obedecendo os padrões mínimos de funcionamento definidos na Resolução RDC Nº 502 ANVISA, de 27 de maio de 2021 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais), ou outras normas que os venham a substituir.

9 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

São condições para a prestação do serviço de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

9.1. Ofertar acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Assistência Social de Planalto.

9.2. Ofertar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no Município de Planalto;

9.3. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

9.4. Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

9.5. Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

9.6. Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

9.7. Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

9.8. Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

9.9. Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

9.10. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 283/2005.

9.11. Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;

9.12. Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;

9.13. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, etc, e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município de acolhimento na Instituição, sempre que necessário;

9.14. Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;

9.15. Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Paraná;

9.16. Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;

9.17. Em caso de não haver responsáveis pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;

9.18. Oferecer 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso.

9.19. Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos,

9.20. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;

9.21. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

9.22. Quando o usuário tiver necessidades adicionais não atendidas pela Contratada, esta deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social para providências;

9.23. Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;

9.24. A CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a Secretaria Municipal de Assistência Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.25. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

9.26. A CONTRATADA durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Planalto.

9.27. A CONTRATADA se obriga a celebrar termo de compromisso para cada idoso acolhido com seu representante legal, na data do acolhimento.

9.28. A CONTRATADA deverá solicitar ao Poder Judiciário, a concessão da curatela para os idosos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

9.29. Entre as condições de habilitação para o credenciamento a CONTRATADA deverá receber idosos, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

9.30. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei no 8.842, de 1994.

9.31. Demais atos pertinentes à execução dos serviços serão exigidos no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

10. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

10.1. Será feita classificação de acordo com a ordem de credenciamento. Uma vez definida a necessidade do acolhimento, a Administração convocará o credenciado na ordem cronológica de credenciamento, ficando a credenciada convocada, apta à prestação de serviços com o Município.

11. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Fiscalização

11.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

11.7. Gestor do Contrato:

11.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.8. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Lizandra Cristina Boni.

11.9. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto são oriundos de recursos livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02970	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.39.00.00.00000
-------	-------------------------	-----------------------

Planalto-PR, 10 de fevereiro de 2025.

Lizandra Cristina Boni
Secretária de Assistência Social

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

Com previsão de 21 milhões de toneladas, agricultores já colheram 90% da safra de soja

Expectativa é de aumento de produção de 14% em relação à safra passada. Crescimento é influenciado pelas boas condições climáticas e o uso de técnicas de manejo aprimoradas.

Os produtores paranaenses de soja já colheram mais de 90% da área de cultivo do grão no Estado até 24 de março. Os dados fazem parte do boletim mais recente do Departamento de Economia Rural (Deral) da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (Seab), que também indica um aumento na produtividade na safra 2024/2025 em relação a anterior.

Para a safra atual, o Deral avalia que a produtividade será de 3.673 quilos por hectare plantado, bem acima da média da safra 2023/2024, que foi de 3.200 quilos por hectare. A melhora no desempenho, segundo os técnicos da Seab, está ligada às boas condições climáticas durante o desenvolvimento da lavoura, mas também ao uso de técnicas de manejo apri-

moradas pelos agricultores paranaenses.

Nesta safra, o plantio da soja permaneceu praticamente estável em relação à passada, ocupando 5,786 milhões de hectares. Essa manutenção, somada ao aumento da produtividade média, deve fazer com que o volume total da soja no Estado aumente em 14%, chegando a 21,189 milhões de toneladas.

Em uma semana, a colheita do grão no Paraná avançou nove pontos percentuais, partindo de 81% da área colhida no boletim anterior. Além disso, a qualidade apresentou melhora significativa. Até a semana passada, 87% das lavouras estavam em boas condições, 12% em situação mediana e 1% com avaliação ruim.

No levantamento mais recente, a proporção de lavouras bem avaliadas subiu para 90%, enquanto as de condição mediana reduziram para 10%, sem registros de lavouras classificadas como ruins.

OUTRAS CULTURAS –

Além da soja, o Departamento de Economia Rural também apresentou outras novidades sobre o agronegócio paranaense em seu boletim.

A 1ª safra de milho está praticamente finalizada, com 92% da área plantada já colhida, com grande variação de produtividade devido às condições climáticas. Na 2ª safra de milho, restam apenas áreas isoladas que sofreram com escassez de chuvas, que representam os 10% remanescentes a serem colhidos.

Os produtores de batata-doce e mandioca estão colhendo boas safras, com bons ganhos financeiros. A colheita da mandioca de dois ciclos segue dentro do esperado, enquanto as lavouras de um ciclo estão se desenvolvendo bem, favorecidas pelo clima adequado e pelos cuidados dos agricultores.

A colheita de arroz irrigado também ocorre conforme o previsto e deve se prolongar nos próximos meses, considerando as



áreas replantadas nas regiões afetadas pela enchente ocorrida no Vale do Rio Ivaí. Essas áreas estão em boas condições vegetativas.

O amendoim, que sofreu com a seca em áreas onde foi plantado mais cedo, registrou uma produtividade abaixo do esperado devido às altas temperaturas. Nas plantações feitas um pouco mais tarde, porém, a produtividade está ótima, o que aumenta poder equilibrar as perdas do plantio antecipado.

As áreas de pastagem

apresentam boa recuperação, aumentando de volume, o que deve facilitar o manejo do gado pelos criadores.

RELATÓRIOS – As informações completas sobre o desempenho da agropecuária paranaense estão disponíveis nos boletins conjunturais semanais do Deral e das condições de tempo e cultivo. Os documentos podem ser acessados na íntegra por meio do site da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

BRASIL E JAPÃO FECHAM ACORDO QUE GARANTE EXPORTAÇÃO DE FRANGO

Encontro resultou em um acordo para liberar a exportação de carne de frango brasileira em regiões produtoras sem gripe aviária.

O ministro da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, se reuniu na terça-feira (25) com o ministro da Agricultura, Florestas e Pesca do Japão, Taku Eto. Após o encontro, o ministro japonês confirmou a aprovação da regionalização do Certificado Sanitário Internacional (CSI) para influenza aviária por município. Desta forma, as restrições de exportação dos produtos de frango e ovos ficam limitadas apenas aos municípios onde houver detecção de focos da gripe aviária, e não mais o estado todo. O Brasil é líder nas exportações de frango para o mundo, respondendo por 35% do mercado global.

Carne bovina

Ainda na reunião, foi confirmada a visita de especialistas japoneses em saúde animal para avaliar o sistema brasileiro. Esse passo



é essencial para a abertura do mercado japonês à carne bovina brasileira e para a ampliação do acesso da carne suína, que atualmente é restrita ao estado do Paraná.

Durante o encontro, os ministros também assinaram uma carta de intenções para fortalecer a cooperação na recuperação de pastagens degradadas no Brasil, em apoio ao Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas em Sistemas de Produção Agropecuários e Florestais Sus-

tentáveis (PNCPD).

O acordo prevê o desenvolvimento de projetos conjuntos para aumentar a produtividade e a sustentabilidade, utilizando solos e bioestimulantes fornecidos por parceiros público-privados dos dois países.

“Com foco na recuperação de até 40 milhões de hectares de pastagens, nosso programa visa dobrar a produção sem precisar derrubar uma árvore sequer no Cerrado ou na floresta”, pontuou Fávaro.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **28/03/2025**, as inscrições para o processo de **Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR.**

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 002/2025.

A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia **11/04/2025** às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 28 de março de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

AS PUBLICAÇÕES LEGAIS NOS JORNAIS SÃO DATADAS E AUTENTICADAS, SEM MARGEM PARA ALTERAÇÃO POSTERIOR DO CONTEÚDO DIVULGADO. AFINAL, O JORNAL É LEGAL.

cenp ANJ abra legal adriana 7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **28/03/2025**, as inscrições para o processo de **Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR.**

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 002/2025.

A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia **11/04/2025** às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 28 de março de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:C3CCFC51

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/03/2025. Edição 3245
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000157